



PORTARIA COREN-MT Nº. 125/2019

Designa Gestor e Fiscal das Atas do Registro de preço para eventual aquisição de Material de Consumo.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na lei 5.905/73 e no art. 49 do Regimento Interno, homologado pela Decisão Cofen nº.147/2018 de 26 de outubro de 2018.

Considerando a Decisão Coren-MT nº 89/2018 que aprova o Regimento Interno;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a necessidade de atender o que preceitua a Lei nº 8.666/93, pertinente à designação de Fiscal da ata de registro de preço para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público.

Resolve:

Art.1º. – Designar Gestor e Fiscal da Ata Registro de preço para eventual aquisição de Material de Consumo celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT e as empresas abaixo relacionadas:

- a. F. M. de F. Comércio e Manutenção Predial – CNPJ: 08.800.784/0001-44;
- b. Gtech Comércio Materiais de Informática - CNPJ: 22.079.367/0001-85;
- c. RC de Souza Comércio - CNPJ: 24.745.147/0001-79;
- d. Vidente Construções e Comércio - CNPJ: 26.517.495/0001-14;

Art. 2º - Designar os Empregados Públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, abaixo relacionados, para a função de Gestor Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 05/2019, com vigência de 12 (doze) meses, compreendida entre 27/02/2019 à 26/02/2020 não podendo ser prorrogada, objeto do Processo nº 45/2018 – Aquisição de material de consumo, para atender as necessidades da Sede do Coren/MT, realizada pelo órgão gerenciador Superintendência Federal de Agrícola Pecuária e Abastecimento.

- Felipe Augusto Rodrigues de Oliveira – Titular.
- Elisângela Silvério da Silva Teles - Suplente



Coren^{MT}
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso
Coren Forte e Democrático

Art.3º. – O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal da Ata acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.

Art. 4º. - É dever do Gestor Fiscal ter total conhecimento do teor da ata de registro de preço afim de que o acompanhamento da execução da entrega dos materiais contratados seja feito de forma efetiva e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com antecedência mínima de noventa (90) dias do término do contrato sobre sua renovação ou não.

Art.5º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá-MT, 22 de maio de 2019.

Dr. Antônio Cesar Ribeiro
COREN-MT N.º 47.954-ENF
Conselheiro Presidente

Lígia Cristiane Arfeli
COREN-MT Nº 96.611-ENF
Conselheira Secretária